

01-0174/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0174/1997 DE 1997

51-4,90

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0174/1997 DE 13/03/97

PROMOVENTE: VEREADOR

SALIM CURIATI

EMENTA:

Dispõe sobre o acesso de jovens de quatorze aos vinte anos de idade, comprovadamente empregados, aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circense e eventos esportivos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso, e da outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 12:45:48

00000014703-61



Entrevista 09/01/97

10/03/97

23/03/97

ARQUIVADO EM 03/02/2005

Viviane R.B.
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 MAR 1997
CONSTITUIÇÃO E TITULOS;
LEGISLAÇÃO, TRIBUT. E PATR. ECOL.;
FISCAL, COM. E PLAN. E ORÇ. G. E
SAÚDE, PLAN. E ORÇ. E TRIBUT.;
FISCAL E ORÇAMENTO.

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre o acesso de jovens de quatorze aos vinte anos de idade, comprovadamente empregados, aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica assegurado o acesso aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo aos jovens de quatorze aos vinte anos de idade, que, comprovadamente, estejam empregados, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda ao público em geral.

Parágrafo único: O benefício referido no “caput” deste artigo se aplica a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em locais públicos ou particulares.

Artigo 2º - O beneficiário do disposto nesta lei deverá comprovar sua condição de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho ou de carteira funcional.

Artigo 3º - O acesso de jovens, garantido nos termos desta lei, aos eventos mencionados no artigo 1º fica limitado a vinte por cento da capacidade de lotação dos locais onde se realizam os espetáculos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

~~Artigo 5º~~ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Normalmente, os jovens de quatorze aos vinte anos de idade que trabalham o fazem por real necessidade e quase sempre colaboram com os pais no sentido de reforçar o orçamento familiar.

Esses jovens são menos favorecidos porque não têm condições de freqüentar escolas e de se tornarem estudantes, aos quais é conferido o benefício objeto do nosso projeto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2 e cópia da informação sob n.º 3 12113-97 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha n.º	02	proc.	
n.º	174	19	97
<i>Ed</i>			

Surge na prática um paradoxo qual seja o de a lei beneficiar os mais abastados, dando-lhes o direito de acesso a espetáculos cinematográficos, teatrais, circenses e esportivos mediante pagamento da metade do preço normal, enquanto aos mais necessitados não é conferido o mesmo direito.

Estes últimos são assim duplamente penalizados, posto que, além de não terem condições de freqüentar escolas, o que, de certa forma, os afasta da possibilidade de adquirirem conhecimentos de natureza cultural, ainda não têm facilitado o respectivo acesso a espetáculos e eventos culturais.

O nosso projeto virá minimizar essa situação, facilitando-lhes o acesso a tais eventos em igualdade de condições com os outros de mesma idade, que são estudantes de 1º, 2º e 3º graus.

Essas as razões que justificam o presente projeto, para o qual solicitamos o apoio dos nossos Vereadores.

Sala das Sessões, em 13 de março de 1997.

Salim Curiati
Salim Curiati
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 174 de 19 97 21 03 97 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

PL 88/96 , 157/96 e 620/93 Lei 11.355/93
em 21/03/97.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

À Com. de Const. • Justiça

25/03/97

LUIZ ABELAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão d-
Constituição e Justiça
Em 26/03/97 às 12:00 - 55

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador MABELI
para rubrica

em 26 de Março de 1997

[Signature]
01/04/97

Ao Nobre Vereador EDUARDO BOTIM
para rubrica

em 03 de Maio da Comissão da Constituição e Justiça de 1997

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04,05,06

Em 06 de 06 de 97

(a) *[Signature]*



Câmara Municipal de

Folha No 04	do proc
No 14	de 1994
O funcionário <i>Pereira</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/04/94

Wadih Mutran
Vereador Wadih Mutran

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



16 - PAR
16-0448/1997

Folha No 05 do proc.
No 174 de 1997
O funcionário 448

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0174/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa assegurar o acesso aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo aos jovens de 14 aos 20 anos de idade, que, comprovadamente, estejam empregados, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda ao público em geral.

Segundo a propositura, o benefício se aplica a todos os eventos promovidos e realizados em locais públicos ou particulares; o beneficiário para fazer jus deverá apresentar a carteira de trabalho ou carteira funcional; há um limite de 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação dos locais onde se realizam os espetáculos.

A Constituição Federal, em seu artigo 215 estabelece:

"Art. 215 - O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais".

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, a matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos arts. 215, da Constituição Federal; 259 da Constituição Estadual; 13, inciso I; 79, VIII e 191, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/06/97

Salim Curiati

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
(contrário)

[Assinatura]
RELATOR

17 - RELCOM
17-0221/1997



VOTO VENCIDO DA VEREADORA MAELI VERGNIANO

Folha No. 06 do proc.
RELATORIA
No 174 de 1997
O (funcionário) 420

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0174/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa assegurar o acesso aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo aos jovens de 14 aos 20 anos de idade, que, comprovadamente, estejam empregados, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda ao público em geral.

Segundo a propositura, o benefício se aplica a todos os eventos promovidos e realizados em locais públicos ou particulares; o beneficiário para fazer jus deverá apresentar a carteira de trabalho ou carteira funcional; há um limite de 20% (vinte por cento) da capacidade de lotação dos locais onde se realizam os espetáculos.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, eis que esbarra no art. 170 da Constituição Federal, que traz como princípio geral da atividade econômica a livre concorrência.

Assim sendo, por indevida ingerência na atividade econômica, somos

PELA INCONSTITUCIONALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 03/06/97

Salim Curiati
(Contrário)

[Assinatura]

SEM EFEITO

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-0238/1997

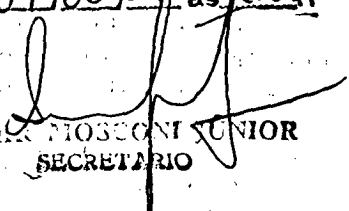
A Doute Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em, 06/06/97.


HELENA DAVANZO
Assistente Parlamentar

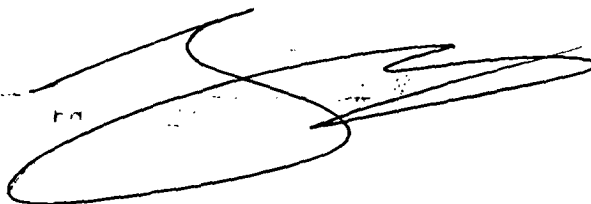
Recebido na Comissão de
Trânsito, Transporte
e Atividade Econômica.

Em 09/06/97 às 12:00


OSMAR NOGUEIRA JUNIOR
SECRETARIO

Ao nobre Vereador NEUVANIR BIBEIRO
para relatar

Sessão de 13/08/97 - Comissão de Transporte e
Atividade Econômica



CÂMARA MUNICIPAL	SÃO PAULO
13/08/97	04



Folha 07 de proc.
n. 174 96

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

_____ Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 24 / 06 / 97

Vereador José Viviani Ferraz

Presidente



16 - PAR
16-0773/1997

PARECER Nº. 197 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PL 0174/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa assegurar o acesso aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo aos jovens de 14 aos 20 anos de idade que, comprovadamente, estejam empregados, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda do público em geral.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade.

No que tange a esta Comissão, entendemos que o benefício estendido, pelo nobre Vereador em sua propositura, aos jovens que tenham necessidade real de trabalhar para reforçar o orçamento familiar deva ser também ampliado de forma a atender aqueles jovens que, dado o grave quadro de desemprego que hoje caracteriza a realidade brasileira, encontrem-se à procura de emprego.

Desta forma, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº.

/97 AO PROJETO DE LEI Nº. 0174/97

Dispõe sobre o acesso de jovens de quatorze aos vinte anos de idade, aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º. – Fica assegurado acesso aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo aos jovens de quatorze aos vinte anos de idade, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda ao público em geral.

Parágrafo Único: O benefício referido no "caput" deste artigo se aplica a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em locais públicos ou particulares.

Art. 2º. – O acesso de jovens, garantido nos termos desta lei, aos eventos mencionados no artigo 1º. Fica limitado a vinte por cento da capacidade de lotação dos locais onde se realizam os espetáculos.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Ver. Devanir Ribeiro
Relator


OSMAR MOSCONI JÚNIOR
SECRETARIO

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

26 / 08 / 57

~~P~~R E S I D E N T E

300-7, Jenkins Road, Westboro, Mass.

foins de n° 5/76.05/98



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1111/1997

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 174/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Salim Curiati, a presente proposição dispõe sobre o acesso de jovens de 14 aos 20 anos de idade, comprovadamente empregados, aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos, mediante pagamento de meia entrada.

As fls. 5, a douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição.

De sua parte, a ínclita Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinou favoravelmente à matéria, mas apresentou substitutivo, de modo a também estender o benefício aos jovens naquela faixa de idade que estejam desempregados, em razão do "grave quadro de desemprego" em nossa capital, o que lhes facilitaria o acesso à cultura e ao lazer.

Quanto ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes entende que deve ser dada e ampliada toda forma de acesso à cultura e à diversão sadia a amplas camadas da população, o que certamente é o objetivo da proposição em exame.

Ao abrir, também aos não estudantes, a possibilidade de pagamento de meio ingresso nos espetáculos e eventos que o projeto especifica, o ilustre Autor realiza o desejo de muitos desses jovens, os quais terão facilitada, pelo menos economicamente, a aquisição de conhecimentos novos e o enriquecimento de sua vida cultural.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 25/09/97.

Presidente

Relator

Ana Maria Quadros

17 - RELCOM
17-6134/1997

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO ILUSTRE VICE-REU Nelson Pinheiro
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.

09/10/27

P R E S I D E N T A

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juizado nesta data papel para informação
documento, rubricado sob
folha n. 10 24/10/97 a) 10



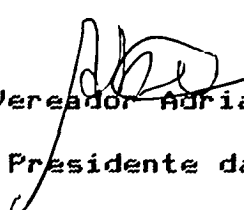
Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	174	de	17
n.º		de	19

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 24/10/97


Vereador Adriano Diogo

Presidente da CSPST



16 - PAR
16-1562/1997

Feição n.º	744	de 19	97
n.º			

Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 174/97

Trata-se de Projeto de Lei do nobre Vereador Salim Curiati, visando assegurar o acesso de jovens de 14 a 20 anos de idade, aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, cinemas e eventos esportivos, mediante o pagamento de metade do preço do ingresso, desde que os beneficiários comprovem estar empregados.

A Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5) opinou pela legalidade, transcrevendo o art. 215 da Constituição Federal e art. 259 da Constituição Estadual e os artigos 13, inciso I, 7º VIII e 191 da Lei Orgânica do Município.

Houve voto vencido da nobre Vereadora Maelfi Verguiano (fls. 6) a qual entende ser o projeto inconstitucional, por esbarrar no artigo 170 da Constituição Federal, o qual tem por princípio, geral da atividade econômica o da livre concorrência.

As (fls. 9) a Comissão de Educação, Cultura e Esportes exarou parecer favorável ao projeto.

Por sua vez a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinou (fls. 8) favoravelmente, apresentando, todavia, substitutivo, limitando o acesso, disciplinado pelo projeto, a 20% da capacidade de lotação dos locais onde se realizam os espetáculos.

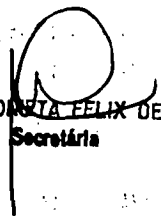
No que tange ao mérito e ao interesse público, esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, entende que é benéfica a iniciativa. A saúde é também estimulada por um bom estado psíquico, que é inevitavelmente, favorecido por espetáculos culturais e esportivos.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão é favorável, nos termos do substitutivo, apresentado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Sala de Comissão, 11 de novembro de 1997

VEREADOR NELSON GUIMARÃES PROENÇA
RELATOR

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 12/12/97


MARIA ANTONETA FELIX DE PAIVA
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15/12/97 às 14:30 h.


ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

Vicente Discome

ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Processo nº 5712 / 98


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 12 e data 30/12/97 a 2 informação por



Folha n.º	12	do proc.
n.º	174	do 1977
o funcionário	Cp	

Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

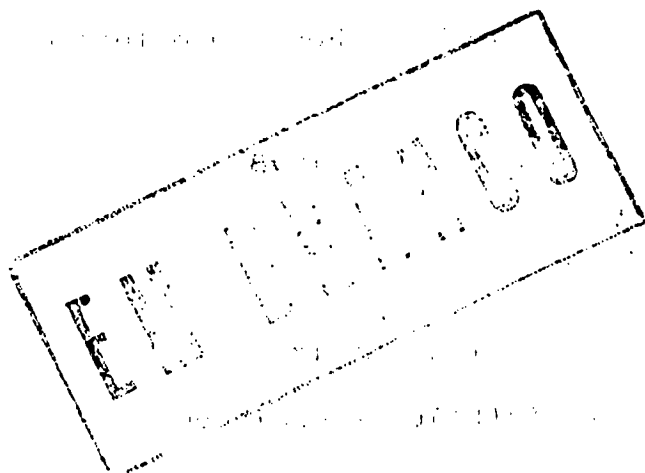
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, prorrogo o prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em 30 / 12 / 1977.

131

DITO SALIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s) rubricado(s) sob n.º 13 e ficha de informação sob

n.º 03 / 02 / 98 a la

EST. P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0372/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc.
n.º 174 de 19 97
o funcionário

15.04.97 P. S. HANSEN
Cm. Geral

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 174/97

PUBLIQUE-SE EM

31/03/1981

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, visa assegurar o acesso aos cinemas, cine-clubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo aos jovens de quatorze a vinte anos de idade que, comprovadamente, estejam empregados, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda ao público em geral.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 03/02/98.

Presidente - *[assinatura]*

Relator - *[assinatura]*

17 - RELCOM
17-2100/1998

Publicação de Matéria de
Deliberação, Decisão ou Comissão

Processo nº 05/06, 08, 09, 11 e 13
Publicado em 03/04/98
Página 42/43 data 30/12/97
Art. 1º, do P.
Data 03/04/98

A Leg. 3
Em, 03/04/98

ISADEL P. S. MASHIRO
Of. Adm. Geral

RECEBIDO EM LEG. 3

03/04/98

16:00h

Sr. Orlando,

Juntar ao processo o recurso nº 35/98.

15/04/98

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Juntado, conforme solicitação de V.Sa.

15/04/98

ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

SEGUE....., lido....., nesta data
com o..... e.....
recurso.....
15/04/98



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc.
N.º 174
O.º 93
O.º 93

RECURSO /98

11 - REC
11-0035/1998

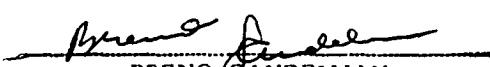
Nos termos do artigo 46, § X e artigo 82, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, apresentamos o presente RECURSO para que o PL 174/97, que recebeu pareceres da comissões publicados no Diário Oficial do Município de 03-4-98, seja apreciado e deliberado pelo Plenário.

Sala das Sessões,

Lidia Correa
Vereadora

À Leg. 3;

Em 14/04/98


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

14/4/98

18:50

À ATM - Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

15/04/98


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe da Seção Técnica III
Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

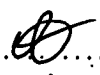
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 15 14714 101 a 1 

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº15.....

do processo nº174..... de 1997..... 17, 1, 01..... (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

26/01/2001


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE .M..... juntado .S..... nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha nº 16

Em 09 . 02 . 2001

(a)
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

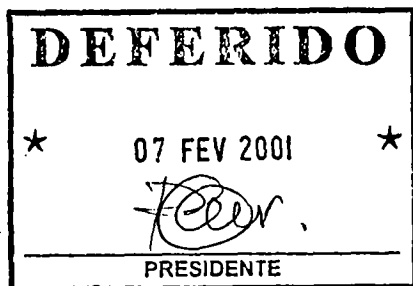


Câmara Municipal de São Paulo

Polha n.º 16 de pres.
n.º PL 174 de 19 97
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

REQUERIMENTO N.º

13 - RDS
13-0035/2001

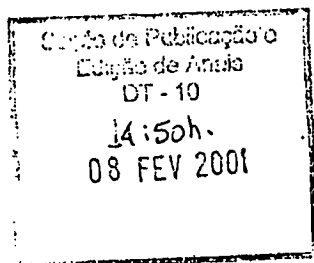


**REQUER DA MESA DIRETORA O
DESARQUIVAMENTO DE PROJETOS
DE LEI.**

REQUEIRO, nos termos regimentais, que os
Projetos de Leis n.ºs 285/00, 284/00, 194/00, 186/00,
177/00, 149/00, 75/00, 593/99, 578/99, 547/99, 479/99,
479/99, 328/99, 624/99, 523/99, 477/98, 450/98, 438/98,
416/98, 185/98, 105/98, 66/98, 1178/97, 1135/97,
966/97, 836/97, 769/97, 703/97, 662/97, 518/97, 174/97,
136/97, 135/97, 45/97, e dos Projetos de Decretos
Legislativos ns.º 47/99, 27/98, 40/98, 48/98, 11/97 e
17/98, de autoria do Vereador SALIM CURIATI, sejam
desarquivados e retornem ao seu trâmite.

Sala das sessões, em

ERASMO DIAS
Vereador
Líder da Bancada do PPB



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 12
Em 05/01/2005
Ass: _____

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

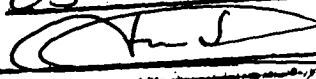
Papel para informação, rubricado como folha nº 17
do processo n.º 174 de 1997 05/01 /2005 (a) LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>17.</u> fls.
Arquivado em	<u>03.02.2005</u>
O Func.º	

JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
RF 100.702
SGP-33